PROJETO DE LEI Nº 13/96

Mensagem nº 10/96 DOCUMENTO S/ Nº 427/96 fl. 02

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 92-A, de 24.03.92, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS no Município de São Vicente e dá outras providências.
Processo nº 6948/95.

Art. 1º - A Lei nº 92-A, de 24 de março de 1992, passa a vigorar com as alterações constantes da presente lei.

Art. 2º - Os artigos 1º e 2º, que compõem o Capítulo I, do Título I, passam a ter a seguinte redação:

*"**Art. 1º** - O Sistema Único de Saúde do Município contará com três instâncias colegiadas, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, e será mantido com recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde.*
***Art. 2º** - Para atender ao disposto no artigo anterior, ficam criados no Município, na forma desta Lei, a Conferência Municipal de Saúde; o Conselho Municipal de Saúde; os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde."*

Art. 3º - Os artigos 3º, 4º, 5º e 6º, que compõem o Capítulo I, do Título II, passam a ter a seguinte redação, acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 6º:

*"**Art. 3º** - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de Saúde do Município, convocada pelo Poder Público Municipal ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saúde.*
***Art. 4º** - Na convocação será estabelecido o Tema Central da Conferência Municipal de Saúde.*
***Art. 5º** - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Superintendente do SESASV, seu substituto legal ou, no impedimento, por pessoa indicada pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS-SV.*

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde elaborará o regimento interno da Conferência Municipal de Saúde, dispondo sobre sua organização e funcionamento.

§ 1º - O regimento interno da Conferência Municipal de Saúde será homologado por ato do Superintendente do SESASV, no prazo de 07 dias, a contar do seu recebimento.

§ 2º - O número de delegados participantes da Conferência Municipal de Saúde deverá levar em conta a paridade entre os usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 3º - Compete ao Poder Público Municipal a divulgação do Relatório Final, contendo as resoluções da Conferência Municipal de Saúde."

Art. 4º - O artigo 8º, "caput" e respectivos incisos, que compõem a Seção I, do Capítulo I, do Título III, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescidos os incisos VIII, IX e X ao art. 8º:

"Art. 8º - O CMS-SV tem entre suas competências, observadas a legislação do SUS e as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

II - aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

IV - propor medidas para aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

V - participar na elaboração, apreciar e aprovar as propostas de orçamento programa do Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde e de acordo com o Plano do Governo Municipal de São Vicente;

VI - acompanhar a execução orçamentária do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, apreciar e pronunciar-se conclusivamente sobre os relatórios de gestão apresentados pelo SESASV;

VII - aprovar as diretrizes e os critérios para incorporação, no Sistema Único de Saúde, de serviços privados ou de pessoas físicas, conforme as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer emitido pelos órgãos técnicos do SESASV, bem como controlar e avaliar sua atuação com a colaboração dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, podendo a qualquer tempo determinar exclusões por não atendimento às diretrizes e critérios acima;

VIII - solicitar informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, sobre recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público e privado, relativos à estrutura e ao pleno funcionamento dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, ou que sejam de interesse à saúde pública;
IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
X - outras atribuições estabelecidas em normas complementares."

Art. 5º - O artigo 9º, "caput" e respectivos parágrafos, que compõem a Seção I, do Capítulo II, do Título III, passam a vigorar com a seguinte redação, suprimidos os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, alíneas *a, b, c, d,* e acrescido do parágrafo 4º:

*"**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Saúde de São Vicente - CMS-SV, terá 28 (vinte e oito) membros e composição tripartite, com representação dos usuários, trabalhadores de saúde e prestadores de serviços, públicos e privados.*
§ 1º - A participação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos com representação no CMS-SV, da seguinte forma:
I - 50% (cinqüenta por cento), ou 14 membros representantes dos usuários;
II - 25% (vinte e cinco por cento), ou 07 membros representantes dos trabalhadores da saúde; e
III - 25% (vinte e cinco por cento), ou 07 membros representantes de prestadores de serviços, públicos e privados.
§ 2º - O CMS-SV será presidido por um de seus membros, eleito em reunião plenária.
§ 3º - A cada titular corresponderá um suplente.
§ 4º - Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por ato do Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias após a realização da Conferência."

Art. 6º - O artigo 10, "caput" e respectivos incisos, que compõem a Seção I, do Capítulo II, do Título III, passam a vigorar com a seguinte redação, suprimidos o inciso IV e parágrafos 1º e 2º e acrescidas as alíneas *a, b, c, d, e* ao inciso I, *a, b, c, d, e, f* ao inciso II, *a, b, c, d, e, f* ao inciso III :

*"**Art. 10** - O CMS-SV terá a seguinte composição:*
I - 14 (quatorze) representantes do segmento de usuários, sendo:
***a)** 5 (cinco) membros representando entidades e associações de bairro, sendo no mínimo 01 (um) da área continental;*

b) 3 (três) membros representando usuários que participam de Conselhos Gestores de Unidades de Saúde;
c) 2 (dois) membros representando movimentos populares de saúde;
d) 2 (dois) membros representando associações de doentes, familiares e portadores de deficiências;
e) 2 (dois) membros representando entidades sindicais;-
II - 7 (sete) membros representantes dos trabalhadores de saúde, sendo:
a) 2 (dois) membros representantes de funcionários do SESASV, incluindo-se os servidores estaduais e federais municipalizados;
b) 1 (um) membro representando os funcionários do Hospital São José;
c) 1 (um) membro representando a Comissão de Funcionários do Hospital São José;
d) 1 (um) membro representando o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente;
e) 1 (um) membro representando o Sindicato dos Trabalhadores do Serviços Públicos de Saúde do Estado de São Paulo;
f) 1 (um) membro representando o Sindicato dos Trabalhadores de Saúde e Previdência.
III - 7 (sete) representantes dos prestadores de serviço sendo:
a) 2 (dois) membros representando o SESASV, sendo um deles o Superintendente;
b) 1 (um) membro representando a Prefeitura Municipal de São Vicente;
c) 1 (um) membro representando a Câmara Municipal de Vereadores ;
d) 1 (um) membro representando a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;
e) 1 (um) membro representante dos hospitais de São Vicente;
f) 1 (um) membro representando instituições de ensino, pesquisa e formação de recursos humanos."

Art. 7º - O "caput" e incisos do art. 11, que compõem a Seção I, do Capítulo II, do Título III, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescidos os parágrafos 1º e 2º, ao inciso I deste artigo:

*"**Art. 11** - Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados obedecendo os seguintes critérios:*
I - Através de plenárias de entidades, movimentos e instituições a serem realizadas com plena autonomia e ampla divulgação, por ocasião da realização da Conferência Municipal de Saúde;
***§ 1º** - Serão realizadas plenárias especificas para cada setor representado no segmento de usuários, de que trata o artigo 10º em seu inciso I.*

§ 2º - Os membros representantes dos hospitais de São Vicente e da instituições de ensino, pesquisa e formação de recursos humanos serão indicados adotando-se o mesmo procedimento;
II - Os representantes de que trata o inciso II do artigo 10, alíneas "a" e "b", serão escolhidos através de processo eleitoral;
III - Os demais representantes serão indicados formalmente pela entidade ou instituição."

Art. 8º - Os artigos 12 e 13 que compõem, respectivamente, a Seção II e III, do Capítulo II, do Título III, passam a compor a Seção I, do mesmo Capítulo e Título, vigorando com a seguinte redação, suprimidos os incisos I, II, III, IV, V e o parágrafo único do artigo 13:

*"**Art. 12** - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, nem dará direito a privilégios, considerando-se como serviço público relevante.*
***Art. 13** - Será substituído do CMS-SV o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias no período de um ano, nos termos do regimento interno."*

Art. 9º - Os artigos 14, 15, 16 e 17, da Seção III, do Capítulo II, do Título III, passam a compor a Seção II, do mesmo Capítulo e Título, ficando suprimida a referida Seção III, acrescidos os incisos I, II, III, IV e os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 14; inciso IV e parágrafo único ao artigo 15; incisos I, II e III ao artigo 16, todos passando a vigorar com a seguinte redação, dando-se nova denominação à referida Seção II:

"

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

***Art. 14** - O CMS-SV tem a seguinte composição:*
***I** - Plenária;*
***II** - Comissão Executiva;*
***III** - Secretaria Geral;*
***IV** - Comissões Especiais.*
***§ 1º** - A Plenária do CMS-SV é o órgão de deliberação, formado pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Conselho, obedecidos os requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.*

§ 2º - O CMS-SV terá uma Comissão Executiva, a ele subordinada, cujo funcionamento e atribuições serão previstos no Regimento Interno do CMS-SV.

§ 3º - O SESASV proporcionará ao CMS-SV condições para o seu pleno e regular funcionamento, incluindo apoio técnico, administrativo, financeiro e de recursos humanos, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

***Art. 15** - O CMS-SV terá seu funcionamento regido pelas normas estabelecidas em Regimento Interno, obedecendo-se às seguintes disposições gerais:*

***I** - O órgão de deliberação é a Plenária;*

***II** - As sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, convocadas pela Comissão Executiva, e extraordinariamente quando convocada pela Comissão Executiva, pelo Superintendente do SESASV ou mediante requerimento de um terço de seus membros.*

***III** - Cada membro terá direito a um voto, cabendo ao presidente a decisão final no caso de empate, sendo proibido o voto por intermédio de procurações.*

***IV** - As decisões do CMS-SV serão registradas em ata e consubstanciadas em resolução.*

Parágrafo único - As decisões do CMS-SV, que tenham caráter normativo e que impliquem na adoção de medidas administrativas de alçada privativa do dirigente do SESASV, deverão ser homologadas pelo Superintendente do SESASV.

***Art. 16** - Para melhor desempenho de suas funções o CMS-SV poderá recorrer a pessoa, instituições e entidades, mediante os seguintes critérios:*

***I** - Consideram-se colaboradoras do CMS-SV as instituições de ensino e pesquisa e formadoras de Recursos Humanos para a saúde, as entidades representativas de profissionais e usuários do serviço de Saúde e Organizações Não Governamentais, sem embargo de sua condição de membros.*

***II** - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS-SV em assuntos específicos.*

***III** - Poderão ser criadas comissões especiais constituídas por membros do CMS-SV, entidades, outras instituições e pessoas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.*

***Art. 17** - O CMS-SV poderá contar com o apoio de uma assessoria jurídica na forma definida pelo regimento interno."*

Art. 10 - O artigo 18 que compõe o Capítulo I, do Título IV, passa a compor a Seção II, do Capítulo II, do Título III, e a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 18** - O mandato dos membros do CMS-SV vigorará por dois anos e será renovado a cada Conferência Municipal de Saúde ordinária, podendo ser prorrogado até 30 (trinta) dias para posse do novo Conselho."*

Art. 11 - Os artigos 18 a 30 , do Título IV, passam a vigorar com a numeração de artigos 19 a 31, respectivamente.

Art. 12 - Passa a ter a seguinte redação os artigos 31, 32, 33 e 34, do Título V, suprimidos os incisos I, II, III, alíneas *a, b, c,* IV, V, VI, VII e parágrafo único do artigo 31, ficando estes artigos renumerados para artigos, 32, 33, 34 e 35, respectivamente:

*"**Art. 32** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.*
***Art. 33** - O CMS-SV elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias.*
***Art. 34** - As verbas necessárias para a execução da presente Lei serão aquelas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde.*
***Art. 35** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."*

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

o O o

CÂMARA MUNICIPAL SÃO VICENTE
000149 FLS 29 56

ARQUIVADO EM 21/3/96
A.A. do Arquivo em Substituição